Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

DECRETO N° 2.234, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera os arts. 3º, 5º e 10 do Decreto n° 2.214/2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei nº 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes ao fato, no Município de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.°, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de dois casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.136, de 24 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.149, de 26 de março de 2020, que altera o Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.154, de 1º de abril de 2020, que altera o Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.162, de 3 de abril de 2020, que altera o Estadual n° 55.154, de 1º de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Estadual n° 55.154, de 1º de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º O Decreto n° 2.214 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação nos arts. 3º, 5º e 10:

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais, academia e afins, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), abertura para atendimento ao público, no território do Município de Poço das Antas-RS.

§ 1º Haverá toque de recolher das 00 horas às 6 horas. Ninguém poderá permanecer nas ruas e todos os estabelecimentos comerciais e serviços deverão estar fechados.

§ 2º Os serviços de cabeleireiro e barbeiro, somente poderá funcionar mediante agendamento, uma pessoa por vez.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas (sem a utilização de provador), centros comerciais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público;

§ 4º O funcionamento de que trata o 'caput' deste artigo fica condicionada ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 previstas no artigo 4º deste decreto, bem como a restrição de atendimento aos clientes a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida no estabelecimento comercial pelo PPCI, sendo que o limite para atendimento de academias e afins fica fixado em 30% da capacidade prevista no PPCI destes estabelecimentos.

§ 5º Será de uso obrigatório a utilização de máscaras, a partir do dia 04 de maio de 2020 por toda a população nos estabelecimentos públicos ou privados, inclusive no transporte público (nas diversas modalidades de transporte), para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

§ 6º Fica recomendado que as pessoas que integram o grupo de risco permanecam em isolamento domiciliar e social de forma voluntária e só saiam de suas residências por necessidade, como meio de prevenção efetiva ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como todos os de serviços essenciais, previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como restringir o número de clientes concomitantemente, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 10 Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas, com duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 2° Revoga o decreto n° 2.226, de 17 de abril de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 30 de abril de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.